# DIÁIIO O CICICIO

# Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 34

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013

# MP realiza inspeções nas agências bancárias de Caruaru

## Ação visa verificar se os itens de segurança previstos em lei estão sendo cumpridos pelos bancos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vai fazer inspeções nas agências bancárias de Caruaru, a partir das 14h desta sexta-feira (22), para verificar se os itens de segurança previstos em lei estão sendo cumpridos. Os promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira e Geovany de Sá Leite estarão acompanhados por representantes do Ministério Público do Trabalho, oficiais da Polícia Militar, delegados de Polícia Civil, representantes da Prefeitura local, agentes da Polícia Federal e fiscais do Procon e da Vigilância Sanitária.

As inspeções vão servir para o MPPE conferir in loco as condições de segurança das agências bancárias, cujos gerentes preencheram questionários encaminhados pelo Ministério Público acerca de equipamentos de segurança. "Precisamos observar se os bancos caruaruenses dispõem de vigilantes, guaritas, câmeras de monitoramento e portas giratórias, por exemplo", observa Paulo Augusto. Após essas inspeções, o MPPE vai analisar a necessidade de se firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para que todas as exigências de segurança sejam cumpridas. Caso não se chegue a um entendimento, os promotores podem ingressar na Justiça com uma Ação Civil Pública ou cobrar da prefeitura de Caruaru a cassação do alvará de funcionamento dessas agências.

Caruaru é o primeiro município do interior pernambucano a ter suas agências bancárias convocadas pelo MPPE para instalação de equipamentos de segurança, em cumprimento à legislação. O assunto foi debatido durante encontro realizado pelos promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira e Geovany de Sá

Leite, no início deste mês na sede do MPPE no município. A reunião contou com a participação dos delegados da Polícia Civil, oficiais da Polícia Militar e representantes dos bancos Bradesco, Santander, Itaú, HSBC, Caixa e BNB. Durante aquele encontro, Geovany Leite enfatizou a necessidade da instalação desses equipamentos de segurança, como medidas de prevenção a assaltos. "Com isso, queremos assegurar a segurança das pessoas, usuárias do sistema bancário, bem como de seus funcionários", reforça

De acordo com Paulo Augusto, os promotores de Justiça dos dezoito municípios da 6ª Circunscrição Ministerial devem cobrar das agências bancárias de suas cidades iguais providências. Na avaliação do procurador do Trabalho, Marcelo Souto Maior, que também participou da reunião, o Ministério Público do Trabalho tem a preocupação de assegurar a integridade dos funcionários nas agências bancárias.

Por sua vez, o representante da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (Anabb), Alexandre da Silva, sugeriu o encaminhamento de uma proposta à Assembleia Legislativa de Pernambuco, no sentido de se criar uma série de normas complementares à Lei Federal 7.102/1983, a exemplo das existentes no Recife. No entendimento do delegado de Polícia Erick Lessa, as instituições financeiras com suas rotinas e interpretações equivocadas da lei, especialmente quanto à privacidade, dificultam a atuação policial e atrapalham as investigações criminais. Após essa avaliação, o policial sugeriu melhorias no relacionamento entre os bancos e a Polícia.

# Publicada regulamentação de eleições internas do MPPE

Foi publicada na edição do Diário Oficial dessa quintafeira (21) a regulamentação das eleições para corregedorgeral, ouvidor, seis integrantes do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete membros do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), marcadas para 8 de março. A norma é assinada pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, e disciplina questões como elegibilidade, quem está apto a votar, horário e forma da votação, critério de desempate, proclamação do resultado e processamento de eventuais recursos. Em todas elas, o procurador-geral é impe-

dido de concorrer.

As votações envolvem os procuradores de Justiça. Há exceções específicas para cada uma delas. Para a escolha do corregedor-geral, votam todos os procuradores. Mas não podem concorrer ao cargo, além do procuradorgeral, os procuradores que, afastados das funções no MPPE, "não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição".

No caso da eleição para ouvidor, votam os Procuradores de Justiça membros do Colégio de Procuradores em efetivo exercício. Também não podem concorrer neste pleito o sub-procurador-geral, o corregedor, o corregedor substituto, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e o diretor da

> As votações ocorrerão no dia 8 de março em horários distintos

Escola Superior do Ministério Público.

Para composição do órgão especial do colégio de procuradores de Justiça, estão im-

pedidos de candidatar-se o corregedor-geral eleito e os procuradores afastados das funções no MPPE, que não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição. Neste caso, cada procurador apto vota em seis nomes, correspondente à quantidade disponível de vagas em disputa. Quem votar em mais de seis candidatos, o voto será considerado nulo.

Por fim, à composição do Conselho Superior, estão impedidos o sub-procuradorgeral, o corregedor eleito, os atuais conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do MPPE, não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição.

As votações ocorrerão em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do dia 8 de março, no Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, com horários distintos para cada eleição. A votação para escolha do corregedor está marcada para ocorrer das 9 às 9h30; do ouvidor, das 9h30 às 10h; dos integrantes do órgão especial do Colégio de Procuradores,

das 10 às 10h30; e dos membros do Conselho Superior, das 11 às 17h.

As votações são obrigatórias e abertas, exceto para a escolha dos membros do Conselho Superior, que será secreta. Não é admitido o voto por procuração.

Também consta na edição da quinta-feira (21) a lista de procuradores elegíveis para cada uma das votações. Para o cargo de corregedor-geral, 38 procuradores estão aptos a concorrer; ao de ouvidor, 33; para concorrer às seis vagas do órgão especial do Colégio de Procuradores, 39; e para as sete vagas em disputa no Conselho Superior do MPPE, 36.

assinado digitalmente por: 21/02/2013 23:23:31 88613795213106 COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107

ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 30491706850534949524199340308648175272
Hora Legal Brasileira: 21/02/2013 23:23 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônidas aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 318/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Republicação da Portaria PGJ nº 171/2013, publicada no DOE de 21.02.2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de fevereiro de 2013. Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral De Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou o seguinte despacho:

#### Dia 20.02.2013

Expediente n º 1/2013 Processo n.º: 0003616-7/2013

Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para informar **CORRETAMENTE** em 72 horas.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de fevereiro de 2013.

#### ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais **PEDIDOS DE DESISTÊNCIA**, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2429	2429	2429	0	457	0	20/4/1978	Constitucional	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	CARLAN CARLO DA SILVA	2429	2429	2429	0	0	0	27/4/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	546	2101	2101	0	0	0	19/4/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)



### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Aguinaldo Fenelon de Barros

# SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS

# ADMINISTRATIVOS Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

## CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

**OUVIDOR**Gilson Roberto de Melo Barbosa

#### SECRETÁRIO-GERAL

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

#### CHEFE DE GABINETE Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jaques Cerqueira

## JORNALISTAS

Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

# RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS** 

Leonardo Martins e Andréa Corradini

#### DIAGRAMAÇÃO

Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mp.pe.gov.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br



Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2572	2572	2572	0	0	0	25/9/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	778	2429	2429	0	559	0	12/8/1979	Constitucional	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	2º2	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	78	944	944	0	1812	0	27/4/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
					1	1	I	1		ı	1	1	

N	• EDI	ITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
,	3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	2 3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	3 3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	1 3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2572	2572	2572	0	0	0	25/9/1973	Constitucional	Habilitado (a)
ŧ	5 3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
6	5 3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	778	2429	2429	0	559	0	12/8/1979	Constitucional	Habilitado (a)
7	, 3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)

											,	<b></b>	
8	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	1º	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)

?ec	ife, 22	de feve	reiro de 2013 Di	ário Oficial do Esta	do de Per	nambuco - I	Ministério F	Público	Estaduc	lk			5
16	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
0	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
1	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
lo	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
1	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)

25	4	Antiguidade	Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescência	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)

22	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

#### AGUINALDO FENELON DE BARROS

EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo	Tempo Entrância	Tempo MPPE	Estadual	Federal	Municipal	DATA	SITUAÇ
1	Merecimento	23º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	(dias) 644	(dias) 3941	(dias) 7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado
1	Merecimento	23º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇ
2	Antiguidade	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado
2	Antiguidade	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitad
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇ
3	Merecimento	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitad
3	Merecimento	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitad
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
4	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilita
4	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
5	Merecimento	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilita
5	Merecimento	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
6	Antiguidade	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilita
6	Antiguidade	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
7	Merecimento	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilita
7	Merecimento	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
8	Antiguidade	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO  JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	644 3151	3941 3151	7119 4983	0	0 1205	0	11/6/1969 12/3/1974	Habilita
0	Antiguidade	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4963	0	1205	] 0	12/3/1974	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
9	Merecimento  Merecimento	5º Promotor de Justiça Substituto da Capital 5º Promotor de Justica Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	644 3151	3941 3151	7119 4983	0	0 1205	0	11/6/1969 12/3/1974	Habilita Habilita
	Werecimento	3 i Tomotol de dustiça dubstituto da Capital	300E I AGEG GAVAEGANTI AAVIEN I IETIG	3101	3131	+303		1203		12/3/13/4	Tiabilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUA
10	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941 3151	7119 4983	0	0 1205	0	11/6/1969	Habilita
10	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4963	0	1205	0	12/3/1974	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITU
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	FERNANDA FERREIRA BRANCO	4023	4023	7625	0	3199	0	27/4/1960	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2177	3941	6477	0	4713	0	14/7/1960	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3941	3941	5181	0	335	1215	21/6/1974	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3151	3151	5181	0	0	0	2/11/1971	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	1316	1316	7625	0	0	0	28/12/1957	Habilita
11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	231	231	4983	8527	0	0	30/9/1955	Habilita
EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo	Tempo Entrância	Tempo MPPE	Estadual	Federal	Municipal	DATA	SITUA
LUITAL				(dias)	(dias)	(dias)	O	Pederal 0	0	NASCIMENTO	
10	Antiguidade	36º Promotor de Justiça Substituto da Capital 36º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO  JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	644 3151	3941 3151	7119 4983	0	1205	0	11/6/1969 12/3/1974	Habilita Habilita
12 12	Antiquidade		,	1 0.01	0.01	1 4000	Ŭ	1200	1		1 . 10011110
12 12	Antiguidade	30 Tromotor de dustiça oubstituto da Capitar									
	Antiguidade  CRITÉRIO	CARGO  38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITU

DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO

ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

3151

1316

1316

5181

5181

4891

238

0

0

0

0

0

0

3/7/1973

10/5/1963

12/3/1974

17/5/1972

Habilitado (a)

Habilitado (a)

Habilitado (a)

38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

38º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

13

13

13

13

5

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	4207	6285	8192	149	1241	0	18/3/1957	Habilitado (a)
2	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3385	3941	8192	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
3	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	2177	3941	6477	0	4713	0	14/7/1960	Habilitado (a)
4	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3941	3941	6477	0	776	0	1/3/1971	Habilitado (a)
5	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3941	3941	6477	0	0	0	17/12/1964	Habilitado (a)
6	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
7	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3941	3941	5181	238	0	0	3/7/1973	Habilitado (a)
8	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	1316	1316	4891	0	0	0	17/5/1972	Habilitado (a)
9	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	390	390	5137	1908	0	0	20/5/1972	Habilitado (a)

ı	Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
	1	15	Merecimento	45º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
	2	15	Merecimento	45º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	16	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	16	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS do Conselho Superior do Ministério Público

AGUINALDO FENELON DE BARROS

## Secretaria Geral

#### PORTARIA POR SGMP- 139/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 006/2013, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0001954-1/2013;

I – Designar o servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Tesouraria, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **19 dias**, contados a partir de 14/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.870-0;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 14/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral Do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 140 /2011

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2011, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob

## RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO**, Analista Ministerial, matrícula nº188.806-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **20 dias**, contados a partir de 14/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **MAURÍCIO BORGES LEÃO**, Analista Ministerial, matrícula nº 187.825-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral Do Ministério Público

#### PORTARIA POR SGMP- 141/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 5691-3/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.982-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/02/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os

seguintes despachos No dia: 21/02/2013

Expediente: CI.108/2012 Processo: nº 0039905-8/2012
Requerente: André Luiz Gome

Despacho: Ao Apoio. Arquive-se, tendo em vista despacho da AJM, em data de 21.12.2012.

Expediente: OF 036/2013

Processo: nº 00005973-6/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: À AMSI. Para pronunciame

ASSUNTO: SOIICITAÇÃO
Despacho: Tomando por base o Parecer de nº 031/2013, de 15/02/2013, INDEFIRO o pedido de reconsideração e DEFIRO o
pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional do servidor JOÃO GABRIEL SOARES DE MELLO, ocupante do cargo
de Técnico Ministerial - Área Administrativa, para a Classe "C", em virtude da conclusão do Curso de Mestrado em Direito, com
efeito financeiros a partir de 12/12/2012. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI. ATMA-007/2013 Processo: nº 00005495-5/2013 Requerente: Dra. Bettina Estanislau Guedes

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Reg./2012 Processo: nº 00035534-2/2012 Requerente: José Prazeres Alcantara Assunto: Solicitação

ASSUNIO: SOIICIAÇÃO
DESPACHO: DEFIRO o pedido do servidor JOSÉ PRAZERES ALCÂNTARA, devendo ser efetuado o pagamento do ABONO DE
PERMANÊNCIA, retroativo a 13 de agosto de 2010, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, sobre o *quantum*percebido neta Instituição, conforme processo IRH-59846/2011, tomando como base o Parecer de nº 09/2013, da AJM datado em
19/01/2013. À CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 010/2013 Processo: nº 00006771-3/2013 Requerente: Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. 1958/2012 Processo: nº 0056639-2/2012 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação.

Expediente: OF. 1877/2012 Processo: nº 0056643-6/2012

Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: À CMGP para que informe o impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação.

Expediente: OF 376/2012 ocesso: nº 00004128-6/2013 Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon

Despacho: À CMGP. Pata atendimento do despacho em data de 10/12/2012, com urgência.

Expediente: Req./2013 Processo: nº 00005084-8/2013 Requerente: Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Processo: nº 0006773-5/2013 Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes

Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Processo: nº 0053438-5/2012 Requerente: Simone de Freitas Mendes

Despacho: À CMGP para negociar a devolução dos valores e demais providências.

Expediente: Reg./2011 Processo: nº 0039880-1/2011 Requerente: Marcelo Ferreira de Araújo Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para negociar a devolução dos valores e demais providências.

Expediente: Req./2012 Processo: nº 0056146-4/2013 Requerente: Erik de Sousa Oliveira Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para negociar a devolução dos valores e demais providências.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0053215-7/2013
Requerente: José Alexandre Amorim da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido do servidor JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA, para que se averbe na ficha funcional do citado servidor, o tempo de serviço de 03 (três) anos, 69 (sessenta e nove) dias, prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 06 (seis) dias prestado à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, computando-o para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, observando-se na contagem a existência de um dia sobreposto, tomando por base o Parecer de nº 028/2013, datado de 06/02/2013 da AJM. À CMGP para as devidas providências.

Expediente: Req./2013 Processo: nº 0001504-1/2013 Requerente: Djenane Barros Mendonça Batista Assunto: Solicitação

ASSUNTO: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido de Promoção por Elevação de Nível Profissional da servidora DJENANE BARROS MENDONÇA
BATISTA, ocupante do cargo de Analista Ministerial - Área Jurídica, para a Classe "B", em virtude da conclusão do curso de
especialização em Saúde Mental, Álcool e Drogas: Práticas e Saberes realizada pela Universidade Católica de Pernambuco, com
base no Parecer nº 030/2013, da AJM, datado de 15/02/2013. À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Req./2012 Processo: nº 0042945-6/2012 Requerente: Vandir Pereira de Souza Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 148 /2012

Processo: nº 0048416-5/2012 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: OF 035/2013

Processo: nº 006318-0/2013
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias. Expediente: OF 17/2013

ocesso: nº 0007267-4/2013

Requerente: Dra. Maria Aparecida Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF 078/2013

Processo: nº 00007138-1/2013

Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra Assunto: Solicitação Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Defiro o pedido. Seque para providências

Expediente: OF, 079/2013 Processo: nº 00007142-5/2013

Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Defiro o pedido. Segue para providências

Expediente: CI.032/2013

Processo: nº 0006732-0/2013

Requerente: Denise Daniela G. Ferreira

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Para providências, com xerox para o Apoio/Agendamento.

Expediente: OF.019/2013 Processo: nº 0009873-5/2013

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Assunto: Solicitação
Despacho: AO DMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 023/2013

Processo: nº 0007327-1/2013 Requerente: Dr. André Mucio Rabelo de Vasconcelos

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 019/2013 Processo: nº 0006748-7/2013 Requerente: Ângela Maria Ferreira Paiva

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.205 /2012 Processo: nº 0048762-0/2012 Requerente: CMTI

Assunto: Encaminhamento Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.041 /2013

Processo: nº 0004217-5/2013 Requerente: Gabinete do Governador/Recife

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: Cl.166/2012 Processo: nº 0054937-1/2012 Requerente: André Luiz Gomes

Assunto: Comunicação Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 210/2012 Processo: nº 003460-4/2013 Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 049/2012 Processo: nº 0052786-1/2012 Requerente: Dr. Ernando Jorge Marzola Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 002 /2013

Expediente: OF. 002 /2013
Processo: nº 0005998-4/2013
Requerente: Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.001/2013
Processo: nº 000089-8/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl. 008 /2013 Processo: nº 0007561-1/2013 Requerente: Viviany Nogueira Ramos Guedes Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Expediente: S/N /2012

Expediente: S/N /2012 Processo: nº 00057193-7/2012 Requerente: CONSERVGOMES Serviços Assunto: Solicitação Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Esmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req. /2013

Expediente: Req. /2013 Processo: nº 005969-2/2013 Requerente: Adriana M. Mendonça Lima e Silva Assunto: Solicitação Despacho: À Administração do P.C. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.016 /2012

Processo: nº 0013183-7/2012
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI. 002 /2012 Processo: nº 007003-1/2013 Requerente: Arquivo Histórico Assunto: Solicitação Despacho: À CMATI, Pronunciamento.

Expediente: CL043 /2013

Expediente: Ci.u43 /2013 Processo: nº 006840-0/2013 Requerente: Jaques Cerqueira Assunto: Solicitação Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.044/2013 Processo: nº 007100-8/2013 Requerente: Jaques Cerqueira Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 016/2012

Processo: nº 006945-6/2013 Requerente: Dr. Petrônio Barata Ralile Júnior

Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI. 010 /2013 Processo: nº 006871-4/2013 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva

Assunto: Solicitação Despacho: À CMATI. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF, 018 /2013 Processo: nº 007030-1/2013 Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa

Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF, 037/2013-DEMIE Requerente: DEMIE

Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 032/2013 Processo: nº 007183-1/2013 Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Processo: nº 006847-7/2013 Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva

Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMPAM. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 026 /2013 Processo: nº 005384-2/2013 Requerente: CMTI Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Secretaria Geral do Ministério Público. 21 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.02.2013 Expediente: OF. 027/2013 Processo nº 0001955-2/2013

Requerente: Dr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior Assunto: Solicitação

Despacho:À AJM. Para formalização de Termo de Convênio, digo devolução ou encerramento, conforme solicito o PGJ. Após elaboração da ciência à CMGP.

Expediente: CI.028/2013-DEMIE

Expediente: CI.028/2013-DEMIE
Processo nº 0003517-7/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 081/2011firmado com a Empresa NCE Ltda., conforme as considerações apresentadas na Comunicação Interna nº028/2013 do DEMIE e demais providências.

Processo nº 0005500-1/2013 Requerente: Gustavo Barreira Assunto: Encaminhamento

Assunto: Encaminnamento Despacho: A CMGP. Para providenciar a nomeação de um analista (engenheiro civil) pra o DEMIE, digo GMAE em substituição, digo par preencher a vaga do servidor Gilmar Montarroys, por ordem do Exmo. PGJ.

Expediente: CI 059/2013-DEMIE

Expediente: C1.059/2013-DEMIE
Processo nº 0007663-4/2013
Requerente: Simone Guerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho:Para informar dotação orçamentária. para empenhamento da despesa no valor de R\$909.831,26, conforme planilha anexa.

Expediente: CI 054/2013-DEMIE

Expediente: Ci.o4/2013-DEIMIE
Processo nº 0007319-2/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho:À Coordenadoria Ministerial de Comunicação Social. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF, 106/2013 Expediente: OF: 106/2013 Processo nº 0006803-8/2013 Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira Assunto: Solicitação Despacho:À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CL 004/2013 Expediente: CI.004/2013 Processo nº 0003638-2/2013 Requerente: Dra. Rosane Moreira Cavalcanti Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para conhecimento e deliberação. Após, arquive-se.

Expediente: OF. 005/2013 Processo nº 0005119-7/2013 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros Assunto: Solicitação Despacho:À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 077/2013 Processo nº 0007283-2/2013 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra Assunto: Solicitação Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 002/2013 Processo nº 0007274-2/2013 Requerente: Diva matos

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD. Par pronunciamento e providências necessárias para solução da demanda.

Expediente: OF. 077/2013 Processo nº 0007283-2/2013

Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 431/2012-DEMIE Processo nº 00052693-7/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo
Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao DEMIE. Conforme entendimento com o Coordenador e Gustavo, a demanda já foi questionada e decidida pelo seu

Expediente: CI.050l/2013
Processo nº 000684-6/2013
Requerente: Simone Guerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização do Termo Aditivo, de preço e prazo (acréscimo) ao contrato nº 072/2011, conforme justificativa do DEMIE.

Processo nº 0006854-5/2013

Requerente: Edjaldo Xavier Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMAD. Autorizo a contratação.

Expediente: OF. GAB/PLAN-01153/2012 Processo nº 00012193-7/2012 Requerente: Prefeitura de Tacaratu Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM para providências, conforme despacho em aenxo

Expediente: Cl. 009/2013-DEMIE Processo no 0005295-3/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AJM para pronunciamento conforme despacho em anexo

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 fevereiro de 2013

# EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2013 - CMGP.

A Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público ERRATA ao Edital de abertura do IV PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE), para preenchimento de 57 (cinqüenta e sete) vagas mais cadastro de reserva destinadas a estudantes do ensino técnico e superior, tendo em vista a alteração dos itens 1.4, 2.9, sub-item "i" e 9.7.1 que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

#### RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ANTERIORMENTE PUBLICADA

1.4 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Nível Universitário e técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes Instituições de Ensino Superior e Técnico:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA – AVEC
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS – FAGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – FCAP
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA
FACULDADE DAMAS DA INSTITUIÇÃO CRISTÂ
FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE – FIR
FACULDADE GUARARAPES ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR

FACULDADE GUARARAPES
FACULDADE JOAQUIM NABUCO – RECIFE
FACULDADE JOAQUIM NABUCO – PAULISTA
FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE
FACULDADE INTEGRADA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA
FACULDADE MARISTA

FACULDADE MARISTA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE
FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM
FACULDADE BOA VIAGEM S/A – FBV

FACULDADE BOA VIAGEM S/A – FBV
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA – FUNESO
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST
UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNBEC
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IF
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGAMENON MAGALHÃES – ETEPAM

## NOVA RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES INCLUIDAS

Leia-se:

1.4 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Nível Universitário e técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes Instituições de Ensino Superior e Técnico:

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA – AVEC
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO

ESCOLA POLITECNICA DE PERNAMBUCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA
FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA – FACHO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO - FCAP
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA MATA
FACULDADE DAMAS DA INSTITUIÇÃO CRISTÂ
FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - FIR
FACULDADE GUARARAPES

FACULDADE JOAQUIM NABUCO – RECIFE

FACULDADE JOAQUIM NABUCO – PAULISTA
FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO – FACIPE
FACULDADE INTEGRADA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – FAINTVISA
FACULDADE MARISTA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU
FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM
FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM
FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO – FIBAM
FACULDADES INTEGRADAS DE PENOR DE OLINDA – FUNESO
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA – SESST
UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNBEC
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO – UNICAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – UFRPE
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFPE
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL AGAMENON MAGALHÃES – ETEPAM

## ITEM DO QUADRO ANTERIORMENTE PUBLICADO

2.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas uma localidade de estágio, para a qual concorrerá nos termos da seguinte

i) Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho	Administração	Cadastro de Reserva	0	-	tarde

#### ITEM DO QUADRO ALTERADO

Leia-se:
2.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas uma localidade de estágio, para a qual concorrerá nos termos da seguinte distribuição

<ul> <li>i) Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho</li> </ul>	Administração	Cadastro de Reserva	0	-	manhã	

#### TEXTO PUBLICADO ANTERIORMENTE

O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (anexo IV), deste Edital, assiná-lo, juntar os documentos necessários e enviar por SEDEX ou AR com o título – Seleção PENUM/MPPE 2013 – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, à SISMETA - Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50050-440 ou ainda entregá-lo em sua sede (em duas vias), horário comercial, o qual receberá uma via protocolada. O requerimento juntamente com os documentos deverão ser entregues ou enviados até causto dis des inscriçãos. o quarto dia útil do início das inscrições.

**NOVO TEXTO ALTERADO** 

O candidato deverá preencher o Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (anexo IV), deste Edital, assiná-lo, juntar os documentos necessários e enviar por SEDEX ou AR com o título – Seleção PENUM/MPPE 2013 – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, à SISMETA - Rua Bernardo Guimarães, 428, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50050-440 ou ainda entregá-lo em sua sede (em duas vias), horário comercial, o qual receberá uma via protocolada. O requerimento juntamente com os documentos deverão ser entregues ou enviados até o quarto dia útil, contados a partir do dia 22 de fevereiro de 2013, apenas para os candidatos que tenham como Instituições de Ensino onde estudam as faculdades: ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU - FACIG, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO, inseridas no item 1.4

Recife, 21 de fevereiro 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

#### Promotorias de Justiça

#### 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

PP nº 02/2012 (910003) – Atropelamentos de pedestres e ciclistas em Recife Arquimedes nº auto 2012/595909

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 01/2013 - 35ª PJDCC (920038)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, CONSIDERANDO:

o Procedimento Preparatório nº 02/2012, instaurado para apurar a frequência de acidentes de trânsito envolvendo pedestres e ciclistas

que os dados até agora encaminhados à Promotoria de Justica necessitam de complementação e, talvez, crítica estatística para sua

o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONVERTE o PP nº 02/2012 – 35ª PJDCC em INQUÉRITO CIVIL, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) juntada das informações remetidas pela CTTU, pela Polícia civil e pelo SAMU; b) fica designada audiência para o dia 05 de março de 2013, às 15h30min. Notifique-se Diretora da Gerência de Promoção, Monitoramento e Avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, com cópia desta Portaria para comparecimento e entrega dos dados existentes naquela Gerência acerca do assunto tratado.

Promotor de Justiça Exercício cumulativo

# 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº de auto 2010/28278 IC 51/2010 – anexo

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 (920068)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da seu representante infra-assinado, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21. de 28 de dezembro de 1998), e.

CONSIDERANDO a tramitação do o Inquérito Civil nº 51/2010-35ªPJHU, que trata da implantação, recuperação e manutenção do sistema de drenagem na cidade do Recife, vinculado ao qual há um anexo que cuida especificamente dos problemas de drenagem da rua Abaetetuba, bairro de Água Fria;

CONSIDERANDO que, conforme se apurou nos autos, por ocasião da pavimentação da Rua Abaetetuba, há cerca de treze anos, o Município ajustou com um dos moradores para que o sistema de drenagem de águas pluviais atravessasse sua propriedade;

CONSIDERANDO que, com esse ajuste, estabeleceu-se servidão administrativa, pela qual impôs-se um ônus real de uso àquela propriedade particular, "para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública" (Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p. 521);

CONSIDERANDO que, em virtude de ligações clandestinas de esgoto feitas no sistema de drenagem, os atuais responsáveis pela área por onde ele passa obstruíram parte de seus dutos, o que tem provocado o represamento das águas pluviais e servidas e sua infiltração "por baixo dos imóveis [os de nº 17, 19 e 19-A da Rua Abaetetuba] comprometendo sua estrutura e causando alagamentos e inundações na época de chuva"

CONSIDERANDO que, de acordo com o que se verificou nos autos, a empresa pública municipal responsável pela manutenção das galerias não adotou as medidas cabíveis tanto para coibir as ligações clandestinas de esgoto na rede de escoamento de águas pluviais, como para desobstruir as respectivas galerias;

CONSIDERANDO que o relatório de Engenharia elaborado a partir de inspeção feita por equipe da Regional Norte da Coordenadoria de Defesa Civil do Recife (CODECIR) classificou como de risco alto a situação dos imóveis nº 17, 19 e 19-A da Rua Abaetetuba, todos afetados pela infiltração de águas;

CONSIDERANDO que, com a proximidade da estação chuyosa nesta cidade, aumentam os riscos relativos à segurança dos imóveis citados e de alagamento das vias públicas, em prejuízo a toda a vizinhança do local;

CONSIDERANDO que compete à EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, empresa pública vinculada à Secretaria de CONSIDERANDO que compete a ENILUND — Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, empresa publica vinculada a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife, planejar, supervisionar e controlar a execução ou executar diretamente as obras e serviços de vistorias, de restauração, manutenção, manutenção dos sistemas viários e de drenagem urbana, compreendendo faixas de rolamento, pavimentos, passeios públicos, obras de artes, canais, canaletas e galerias (art. 2º, VI, Lei Municipal nº 17.855/2013 c/c item 5, letra "b", do anexo IV, da Lei Municipal nº 17.108/2005);

CONSIDERANDO que, em duas oportunidades, a Promotoría de Justiça encaminhou à Presidência da EMLURB requisição no sentido de que fossem adotadas as medidas, inclusive jurídicas, apropriadas à solução do problema (termos de audiências de fls. 44/45 e fls. 52/53), sendo que até o momento a resposta dada pela empresa trata da análise, por parte da URB, da possibilidade de "desapropriação da área de conflito" (Oficio n° 1397/2012 – DPR), o que não responde à urgência do caso, nem se coaduna com as alternativas oferecidas pelo Direito ao emergencial enfrentamento da questão;

#### RESOLVE RECOMENDAR à EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana

I – a adoção das providências emergenciais, imediatas e integrais no sentido de promover a desobstrução da galerias pluviais que servem à Rua Abaetetuba, conforme especificações neste inquérito civil, requerendo em Juízo, se for o caso, as ordens necessárias para tanto; II – informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação; Fica desde já advertido que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis. Ante o acima exposto, **DETERMINO** à Secretaria da 35º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em

Habitação e Urbanismo, as seguintes providências: I – oficie-se ao Presidente da **EMLURB – Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana**, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e, se for o caso, cópia da petição inicial de ação judicial que venha a ser intentada.

II - encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 19 de fevereiro de 2013.

José Roberto da Silva

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 001/2013

Nº AUTO 2012/738548

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12069-30, em tramitação nesta Promotoria de Justica, instaurado em favor do idoso

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos

Recife. 07 de fevereiro de 2013.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO** 

PORTARIA Nº. 002/2013

Nº AUTO 2012/741518 Nº DOC 1581166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12077-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Noé Francisco de Oliveira;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil

Auuação uas peças oriundas do procedimento enunciado na torma de Inquérito Civil;
Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 07 de fevereiro de 2013.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº. 003/2013 Nº AUTO 2012/638854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12024-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Hilton de Araújo Boa Vista

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil

Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife 07 de fevereiro de 2013

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO** 

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

nº019/2012 - Arquimedes: 2012794690

ENTIDADE: Fundação AlO de Educação e Assistência Social - FAES

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;
Considerando o Parecer Técnico Técnico nº 006/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;
RESOLVE:
APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 19 de fevereiro de 2013

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS PROMOTORA DE JUSTICA Exercício Cumulativo

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA nº 004/2013 - ARQ: 2013/2328143 Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR

RESOLUÇÃO nº 002/2013

A 10<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Professor Martiniano Fernandes que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 25 de janeiro de 2013 (25.01.2013) tendo por objeto a) abertura de filiais; b) apreciação dos pedidos de renúncia de membros do Conselho Curador e de Administração e suas substituições; c) aprovação e manutenção dos membros não natos do Conselho Curador e de administração; d) eleição do conselho fiscal e membros da diretoria; e) alterações estatutairas; f) aprovação das contas dos exercícios de 2009 e 2010; e g) outros assuntos, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o

balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente, bem como a dos Estatutos e dos Termos de Posse dos novos Membros da Fundação

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes

Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata, dos Estatutos e dos Termos de Posse de que trata esta Resolução;

Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório

Recife, 05 de fevereiro de 2013

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 021/2012-ARQ-2012/830442, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 002/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, em ANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco - FERPE, referente ao exercício financeiro de 2009, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justica

Ref. P.A. Nº 002/13 - ARQ: 2013/1012937 idade: Fundação Roberto Marin Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 004/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ № 08/2010, em face do que consta nos autos nº 002/2013-ARQ-2013/1012937, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 003/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, EM REANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS

apresentadas pela Fundação Roberto Marinho referente ao exercício financeiro de 2005, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife. 18 de fevereiro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 027/2012-ARQ-2012962223, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 007/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, em ANÁLISE, RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Evangélica de Radiodífusão de Pernambuco - FERPE, referente ao exercício financeiro de 2010, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 21 de fevereiro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça

#### P.A. N° 003/2013 - ARQ: 2013/1022180

Assunto: Aprovação de Ata Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - TITEC

#### RESOLUÇÃO nº 003/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 09 de outubro de 2012 para Apreciação das Demonstrações Financeiras de 30.06.2012;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações da mencionada reunião são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

Providencie, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

**Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 06 de fevereiro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAFINGA

#### RECOMENDAÇÃO 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 –

RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, Sr. Lamartine Mendes dos Santos e aos Secretários de daministração, de educação, de saúde e de assistência social, o que se segue.

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com a Carta Magna, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO os Princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios da finalidade e impessoalidade:

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca de perseguição política no âmbito da Administração municipal;

CONSIDERANDO que algumas dessas denúncias relatam que servidores efetivos estão sendo transferidos de função aleatoriamente, sem a menor razoabilidade; CONSIDERANDO que alguns atos de perseguição e preterição praticados pela municipalidade podem configurar "assédio moral" e, em consequência, ensejar pagamento de indenizações por dano moral;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de eventuais indenizações poderá causar gravame aos cofres públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que atos de perseguição política poderão ensejar, também, ação por ato de improbidade administrativa, nos moldes da lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o art. 12, da mencionada lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil;

NOTIFICA E RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE LAGOA DE ITAENGA-PE E AOS SECRETÁRIOS DE

ADMINISTRAÇÃO, DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO E DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Que se abstenham de tomar medidas que configurem atos de perseguição política no âmbito da Administração municipal. De igual forma, que fundamentem de modo plausível todas as transferências de servidores realizadas desde o início da gestão e as que porventura venham a se realizar.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de

- 1 Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE;
   2 Aos atuais Secretários de Administração, Saúde, Educação e
- Assistência Social;
  4 Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-
- Geral do Ministério Público, para conhecimento; 5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético,

para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 19 de fevereiro de 2013

Mirela Maria Iglesias Laupman

#### RECOMENDAÇÃO 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. MIRELA MARIA (GLESIAS LAUPMAN - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alineas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da

honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado

o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impressoalidade eficiência e moralidade decorre a vedação.

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assesoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficâcia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE № 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou

de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DE LAGOA DE ITAENGA-PE e ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL local que adotem, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do sequinte:

Efetuem, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE;

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara da Municipal de Lagoa

- de Itaenga/PE;

  3 Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 4 Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado:

Registre-se no Sistema Arquimedes, autue-se e publique-se

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 19 de fevereiro de 2013

Mirela Maria Iglesias Laupma Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRANIO TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2013, no gabinete da Promotoria de Justiça de Afrânio, aí compareceu o Sr. MARCELO DA SILVA SOUSA, RG 1408426757 SSP-ba, nascido em 10/05/1985, brasileiro, casado, conselheiro tutelar, filho de Manoel Batista da Silva Souza e de Margarida Petronila de Jesus Souza, residente na Rua Maria Dilani Cavalcanti, s/n, Izabel Gomes, Afrânio-PE, declarando o seguinte: Que é Conselheiro Tutelar do Município de Afrânio desde 2008; Que o Conselho Tutelar está há 15 dias sem energia elétrica por falta de pagamento da conta de luz; Que o prédio em que funciona o conselho, funcionavam todos os outros conselhos municipais, mas todos os outros já saíram do local e foram alojados em outros espaços; Que o único Conselho que restou foi o Tutelar; Que continuam com as portas abertas ao público, mas estão funcionando com as condições mais precárias possíveis; que a secretária não está mais disponível ao conselho desde outubro do ano pretérito; que estão sem transporte e que já falaram com a Prefeita, mas nenhuma providência foi tomada até então; Que também estão sem telefone, pois este foi recolhido pelo município no início de janeiro; que estão sem transporte desde dezembro; Fica o declarante advertido que é responsável pelas declarações ora prestadas e das cominações das penas do art. 339 do CPB. E nada mais havendo, encerro o presente que vai devidamente assinado por todos.

Promotora de Justiça

DECLARANTE: \_\_

TÉCNICO MINISTERIAL:

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOADO OURO

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2013 Referente ao PP nº 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante infra firmada, em exercício na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro/PE, no uso e gozo de sua atribuições legais e constitucionais, fulcro no art. 129, II, III e VI da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94) e;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196 da Carta Maior, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei 8.212/91);

CONSIDERANDO que a saúde, a exemplo da educação, é direito subjetivo do cidadão, sendo defeso ao Estado sonegar tal direito, em quaisquer de suas acepções, haja vista não consistir em dependência de reciprocidade, ou seja, é obrigação do Estado, independente de qualquer contraprestação;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (Lei nº. 8.080/90) é definido por lei no art. 198 da Constituição Federal como o conjunto de ações e serviços públicos de saúde executados ou prestados por órgãos, entidades ou instituições federais, estaduais e municipais da administração direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º. da Lei nº. 8.080/90, saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que dentre os objetivos do SUS previstos no art. 5º da Lei 8.080/92 estão identificar os fatores condicionantes da saúde e, em consequência, formular a política de saúde destinada a promover, nos campos econômicos e social, a redução dos riscos de doença e outros agravos ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, bem como prestar assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando as medidas assistenciais com as preventivas;

CONSIDERANDO que consultas médicas especializadas, tratamentos e procedimentos médicos de maior complexidade não são realizados em Municípios de pequeno porte, tal qual o Município de Lagoa do Ouro/PE, demandando o transporte dos pacientes e, eventualmente, de seus acompanhantes, para a capital pernambucana ou outras localidades do Estado;

CONSIDERANDO os termos de declarações prestados nesta Promotoria de Justiça na data de 17/12/2012 por Eder Simão Alves e Fábio Simão Tenório, os quais afirmam serem portadores de doenças nos rins e por tal motivo necessitam de hemodiálise, a qual é realizada no Hospital Perpétuo Socorro, no município de Garanhuns/PE, nas terças, quintas e sábados, das 10:20 às 14:20 hs;

CONSIDERANDO que conforme relatado pelos interessados, devido a frequentes atrasos no horário de chegada do transporte fornecido pelo município, estes e demais pacientes estão sendo prejudicados, uma vez que chegam atrasados no Hospital e o período de atraso não é reposto no tratamento;

CONSIDERANDO que o atraso no transporte para o retorno às residências causa agravo na situação de saúde do paciente que acabou de ser submetido a uma sessão de hemodiálise;

CONSIDERANDO que há notícia do fornecimento de transporte a pessoas que não sejam pacientes para tratamento de saúde, bem como do transporte de materiais diversos, causando superlotação nos veículos e desconforto aos pacientes;

#### RESOLVE

RECOMENDAR a Senhora Secretária de Saúde, Sra. Nilva Maria Mendes de Sá e ao Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, Sr. Marquidoves Vieira Marques, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis,

FRANQUEIE o acesso ao transporte público para atendimento na área de saúde, para consulta/tratamento médico e hospitalar em outras localidades, a todos aqueles que dele necessitarem, sem ignorar a adoção de preceitos administrativos para fornecimento e utilização do serviço;

Atendendo ao princípio da razoabilidade, ADEQUE o fornecimento de transporte àqueles que, em caráter de urgência e excepcionalidade, demandem atendimento médico em sentido lato, fora do Município;

DISPONIBILIZE para os cidadãos que necessitam de hemodiálise DISPONIBILIZE para os cidadãos que necessitam de hemodiálise o transporte adequado e digno com espaço suficiente para os pacientes e seus acompanhantes, em veículo que os levarão até Garanhuns/PE (ou outra localidade que se fizer necessária) e os trarão de volta ao Município de Lagoa do Ouro/PE, respeitando os horários de saída de Lagoa do Ouro, para que não ocorram atrasos e perda de atendimento, bem como de volta, para que a saúde fragilizada não sofra mais agravos;

que se abstenham de permitir e proíbam que seja dado carona a terceiros e realizado transporte de mercadorias/materiais diversos nos veículos destinados aos pacientes, para que não haja desvio de finalidade no transporte público, adotando medidas para fiscalização;

FORNEÇA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis informações a esta Curadoria sobre as medidas adotadas em atendimento a presente recomendação;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para:

A Sra. Secretária de Saúde do Município de Lagoa do Ouro/PE:

Ao Exmo. Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE:

Ao Conselho Municipal de Saúde, para fiscalização

Seja enviada cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, em espaço destinado ao Ministério Público Estadual via o mail:

eja enviada cópia da presente Recomendação ao Exmo. coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da dadania, ao Conselho Superior do Ministério Público de ernambuco e à Corregedora-Geral do Ministério Público do stado de Pernambuco para fins de conhecimento.

Registre-se. Publique-se

Lagoa do Ouro, 20 de fevereiro de 2013.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justica

#### PORTARIA Nº 002/2013

#### CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 001/2004 EM INQUÉRITO CIVI edes Nº Auto: 2012/876802 - Nº Doc. 1905174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. U MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada perante a Central de Denúncias do Ministério Público e enviada a esta Promotoria, narrando a existência de irregularidades consist em supostas autorizações fornecidas pela municipali pela municipalidade permitindo o abastecimento de veículos particulares às custas do . erário municipal no "Posto de Combustíveis São Cristóvão". be que referido estabelecimento estaria vendendo gasolina

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela a unificada vigente é " direito administrativo e outras matérias de direito público", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou tratividireia participator.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

#### RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão:

DETERMINAR desde logo:
Expeça-se ofício ao Município de Lagoa do Ouro solicitando cópia dos contratos de carros particulares que prestaram serviços ao Município no ano de 2004;
Expeça-se ofício a Agência Nacional do Petróleo — Superintendência de Qualidade de Produtos e a Universidade Federal de Pernambuco, solicitando cópia do Laudo de Análise

amostras dos combustíveis coletadas, conforme Declaração . 10/13 e Ofício nº 114/2004, fls. 250/251;

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Auditor das Contas Públicas, na Inspetoria Regional de Garanhuns, solicitando informações acerca da existência ou não de eventual análise sobre gastos com combustíveis no exercício de 2004, pelo Município de Lagoa do

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por oficio, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no

Lagoa do Ouro, 04 de fevereiro de 2013.

## Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 003/2013

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR № 001/2005 EM INQUÉRITO CIVIL Arquimedes № Auto: 2012/877215 - № Doc. 1905035

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição F

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a "Inexigibilidade de Licitação" nº 001/2005, homologada em 07/01/2005, segundo a qual o Município de Lagoa do Ouro adquire, junto ao Posto de Combustíveis Barros de Freitas Ltda", 1.693.000 litros de óleo diesel e 128.000 litros de gasolina, pelo período de 48 meses;

CONSIDERANDO que o Procedimento de Investigação Preliminar foi instaurado a fim de verificar a ocorrência de desvios ou má utilização de combustíveis em prejuízo ao erário, uma vez que a quantidade de combustível adquirido é vultuosa, tendo em vista o reduzido número de veículos pertencentes ao município, fatos que se confirmados caracterizam atos de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a de disciplina de la composition del composition de la composition de la composition del composition de la composition de

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012 CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro

como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

#### DETERMINAR desde logo:

Junte-se aos autos cópias das fls. 260/264 do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2004:

Investigação Preliminar nº 001/2004; Expeça-se oficio ao Exmo. Sr. Auditor das Contas Públicas, na Inspetoria Regional de Garanhuns, solicitando informações acerca da existência ou não de eventual análise sobre gastos com combustíveis no exercício de 2005, pelo Município de Lagoa do Ouro/PE, bem como se houve análise do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2005, encaminhando cópia do Ofício TC/IRGA nº 044/05 e das fls. 27/73 dos autos; Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

para conhecimento;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico,
à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e
devida publicação no Diário Oficial do Estado;
Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no

sistema Arquim

Lagoa do Ouro, 04 de fevereiro de 2013.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justica

# 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria do Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 03/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo

225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as ites e futuras gerações:

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CONSIDERANDO a notícia no sentido de que a COMPESA deflagrou processo licitatório para realizar a limpeza na Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Parque Residencial Pirapama, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o enorme potencial poluidor da intervenção a ser realizada na lagoa aerada existente, com possíveis reflexos negativos ambientais de grandes proporções, em face de constar no cronograma o esvaziamento da lagoa e a paralisação do sistema no período da execução dos serviços;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de averiguar o licenciamento da obra em questão e o impacto ambiental de tal intervenção, determinando-se, desde logo, o seguinte

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em

livro próprio e no Sistema Arquimedes; expedição de ofícios à CPRH e Secretaria Municipal de Meio Ambiente requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias sobre a intervenção acima mencionada e cópia dos respectivos

processos de licenciamento ambiental; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE:

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeia-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as

funções de Secretária, mediante termo de compromisso

Publique-se e cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 18 de fevereiro de 2013.

Janaína Do Sacramento Bezerra Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição Gestado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e. ainda.

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ

CONSIDERANDO o contido na necesión de considerando o contido na necesión de considerando a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido contr de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO ainda o teor do art 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevé a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água<sup>2</sup>.

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA - Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que: Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes

presant serviços. Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá

#### RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICIPÍO DE PETROLÂNDIA/ PE, que:

Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprin exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005

padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular; Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS № 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos. Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:

1)Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

2)Oficie-se ao Prefeito de Petrolândia/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

3)Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da

Publique-se. Registre-se

Petrolândia/PE, 20 de fevereiro de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

#### O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Petrolândia, responsável por Jatobá/PE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12):

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pola Estádo.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água; CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população; 3

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual deve estar presente na água<sup>4</sup>.

RESOLVE RECOMENDAR, À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que: Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

que os carros-pipa a seu serviço com sinal de id distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá

#### RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICIPÍO DE JATOBÁ/PE,

Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011:

Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 padrão exigido fio 92º do art. 5º do Decreto Federia 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular; Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à

5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS № 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos. Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino sejam tomadas as seguintes providências:
4)Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições;

5)Oficie-se ao Prefeito de Jatobá/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições:

6)Remeter cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

Requisita-se aos recomendados, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da

Publique-se. Registre-se

Petrolândia/PE, 20 de fevereiro de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça